



PEFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CENTRO - CEP: 36.512-000
TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmq1720@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Nº DO PROCESSO 131/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017

LEI MUNICIPAL Nº 677/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS – ESTADO DE MINAS GERAIS** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESPORTE CLUBE ITARARÉ visando a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social básica.

De um lado o **MUNICÍPIO DE TOCANTINS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.128.223/0001-02, sito à Avenida Padre Macário, nº 129, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. Silas Fortunato de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº M996665/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Magela Machado, nº 163, Bairro Imperial, nesta cidade de Tocantins, MG, doravante denominado contratante, e de outro lado a **ESPORTE CLUBE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.272.372/0001-47, com sede na Rua José Angelino Pereira, nº 300, Bairro Boa Vista, Tocantins – MG, na qualidade de organização da sociedade civil, neste ato representada por seu presidente, Sr. Wanderley Toledo Seldeira, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.937.476, inscrito no CPF/MF sob nº 039.674.666-71, residente e domiciliado na Av. Dr João Cataldo Pinto, nº 2140, Bairro Esplanada, Tocantins – MG, doravante denominada de **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 009/2017, de 09/02/2017 e demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, tem por objeto a implementação e a execução da proteção social básica.

§ 1º - O objeto do presente Termo constitui o custeio parcial das despesas para apoiar Projetos Sociais Esportivos atendendo no mínimo 200 (duzentas) famílias, as quais possuem crianças adolescentes, jovens e idosos (através de atividades esportivas, sejam elas voltadas à sua valorização, o incentivo à prática comunitária, a interação entre pessoas, agremiações e associações, sejam elas locais ou regionais).

A) As atividades a serem desenvolvidas com aqueles (as) em idade escolar, deverão ocorrer no contra turno do horário escolar, matriculados prioritariamente nas escolas da Rede Pública - Municipais e Estaduais, as quais deverão apresentar uma frequência superior a 60%. A Entidade em condições de firmar esta Parceria deverá promover o protagonismo e o diálogo com a família complementando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços da Assistência Social do Município de Tocantins/MG. Desta forma, o esporte será mais uma alternativa, para estimular a participação e a formação cidadã dos envolvidos cuja especificidade fortalecerá a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social a que estão expostos.



PEFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CENTRO - CEP: 36.512-000
TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmq1720@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Nº DO PROCESSO 131/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017

LEI MUNICIPAL Nº 677/2021

b) As atividades esportivas a serem desenvolvidas nesse chamamento são: Basquetebol, Futebol, Futsal Jiu-Jitsu, Judô, Voleibol, Voleibol, Badminton, Capoeira, Caratê, Alongamento, Muay Thai, Natação e Hidroginástica. Alinhada a essas atividades, deverão ocorrer acompanhamento com as famílias dos participantes, potencializando as atenções já desenvolvidas pela Política de Assistência Social no Município através da SMDAS.

C) A entidade em condições de firmar esta Parceria deverá promover o protagonismo e o diálogo com a família, sendo o esporte realizado no contra turno do horário escolar das escolas municipais e estaduais. Serão objetos desse chamamento: Basquetebol, Futebol, Futsal Jiu-Jitsu, Judô, Voleibol, Voleibol, Badminton, Capoeira, Caratê, Alongamento, Muay Thai, Natação e Hidroginástica.

b) Deverá ser realizado o acompanhamento sócio familiar por técnico ou equipe técnica, e cadastramento de todos os beneficiários;

§ 2º - Integra o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo.

§ 3º - Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor do presente termo será de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, cujo montante obriga o MUNICÍPIO a proceder ao repasse para a ENTIDADE nas seguintes condições, de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado:

Parcela Única
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

§ 1º - A parcela será liberada até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do termo de colaboração.

§ 2º - Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de um ano a conta da assinatura do termo de colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:



PEFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CENTRO - CEP: 36.512-000
TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmq1720@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Nº DO PROCESSO 131/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017

LEI MUNICIPAL Nº 677/2021

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) repassar os valores descritos na cláusula segunda para a ENTIDADE, os quais serão depositados na Conta Corrente nº 3406-1, da Agência nº 3123, do Banco Banco Sicoob S.A;
- b) apreciar a prestação de contas apresentadas;
- c) fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Cooperação prazo para corrigi-la;
- e) Aplicar as penalidades regulamentadas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Cooperação.

II - Compete a ENTIDADE:

- a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica;
- b) responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- c) responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais atos normativos pertinentes;
- e) proceder com a restituição de eventual saldo de recurso, à concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração;
- f) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto do presente termo;
- Não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas;
- Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

g) observar a obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

§ 1º - Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§ 2º - Caso decorram investimentos do presente termo com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia



PEFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CENTRO - CEP: 36.512-000
TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmq1720@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Nº DO PROCESSO 131/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017

LEI MUNICIPAL Nº 677/2021

lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As despesas realizadas com recursos desta transferência deverão obedecer aos princípios aplicáveis à administração pública que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 009/2017, de 09/02/2017 e orientações do TCE/MG.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente termo onerarão a seguinte despesa orçamentária: 3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0007.2.0065 – FONTE 100.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de seu descumprimento total ou parcial, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Poderá o Município de Tocantins, no caso de descumprimento comprovado do Termo proceder a sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Poderão as partes signatárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º - O descumprimento deste Termo de Colaboração, como acima referido, bem como, a aplicação em despesas não previstas, tornará sua devolução dos valores por inteiro e de uma só vez, atualizados monetariamente e acrescidos de juros na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação efetuada para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da sociedade civil deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014, bem como, nas resoluções e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

II- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

III- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



PEFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CENTRO - CEP: 36.512-000
TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmq1720@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Nº DO PROCESSO 131/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017

LEI MUNICIPAL Nº 677/2021

IV- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após o seu julgamento, a ENTIDADE deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Termo de Colaboração em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A ENTIDADE reconhece expressamente a prerrogativa do MUNICÍPIO de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como, de assumir ou transferir a responsabilidade em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§ 1º - A ENTIDADE reconhece e garante, ainda, o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Controle Interno do MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§ 2º - Fica, nos termos da Portaria nº 317/2021 de 08 de outubro de 2021, nomeado como Gestor, o servidor Luciano Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 741.373.876-72, o qual será encarregado de:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

II- Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais, e

c) o grau de satisfação do público-alvo.



PEFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CENTRO - CEP: 36.512-000
TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmq1720@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Nº DO PROCESSO 131/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017

LEI MUNICIPAL Nº 677/2021

§ 3º - Fica, nos termos da Portaria nº 317/2021 de 08/10/2021, nomeada a Comissão de Monitoramento de Avaliação, composta pelos servidores: Luciano Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 741.373.876-72, Leiliane Marques Raimundo, inscrita no CPF sob nº 045.099.686-71 e Vanusa Soares Costa Mendes, inscrito no CPF sob nº 668.310.596-00, a qual deverá:

I - Analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II - Emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

a) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

b) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

c) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS/ENCARGOS SOCIAIS

Havendo incidência de quaisquer tributos e encargos sociais, sobre os valores pagos a ENTIDADE, será esta a única responsável por sua quitação, exceto aqueles decorrentes da contratação de pessoal quando autorizada neste Termo, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade fiscal/tributária/previdenciária. Fica também, o Município de Tocantins, isento de qualquer responsabilidade Civil ou Criminal oriunda da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicará à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PEFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CENTRO - CEP: 36.512-000
TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmq1720@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Nº DO PROCESSO 131/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017

LEI MUNICIPAL Nº 677/2021

III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tocantins-MG, 23 de novembro de 2021.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESPORTE CLUBE ITARARÉ
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____